

A REGENERACAO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

Anno 108000
Semestre 55000
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITE
TESTAS DE FERRO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL 118000
Anno 55000
Semestre
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VI

Cidade do Besterro — Domingo 5 de Outubro de 1873.

N. 514

SECCAO POLITICA.

CHRONICA.

O Sr. Francisco José Luiz Viana, médico da companhia de menores e do hospital de caridade da Laguna, acusado de ser pronunciado em grão de recurso pelo Sr. Juiz de direito interino da comarca, como incursivo no artigo 167 do código penal.

Eis a sentença pela qual ficou o Sr. Viana privado do exercício dos referidos cargos e do direito de votar ou ser votado na próxima eleição de deputados provinciais...

C. I. — Vista estes autos etc. Né grande provimento no recurso interposto ex-officio, quanto aos réus Antônio Pau-jo da S. Lva. e Elly José Nogueira da Sil-va, confirmou neste ponto o despacho de uma pronúncia a fls. 40 v. por ser conforme à direito e que o dos autos consta. E quanto ao réu Dr. Francisco José Luiz Viana, dando provimento ao mesmo recurso e revogando nesta parte o mesmo despacho, julgou procedente a denuncia de fls. 2 contra o dito réu, em face do depoimento das testemunhas inquiridas no processo e documentos de fls. 5 usque fls. 14, porquanto para a pronúncia que sugeriu o réu à prisão e libramento bastam indícios velejantes, no termo do art. 144 do código do Proc. Crim. e art 265 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, e no processamento prova plena de que o réu Dr. Viana praticou facto criminoso que não é imputado; por isso que remeteu uma norma para que se procedesse a novo corpo de delito, na pessoa de José Cardoso de Arville, concorrendo assim para a falsificação do mesmo corpo de delito, feito no mesmo dia e nos mesmos factos e na sua do corpo de delito falso como verdadeiro, sabendo que o não era, dando com elle queixa contra o pardo Mariano escravo de Zéferino Lorena de Souza Medeiros, como confessou em seu depoimento, o qual se fecha por copia a fls. 9. Portanto pro-nunciou o réu Dr. Francisco José Luiz Viana, inciso no art. 167. 4. e 5. parte do código penal e sugeriu à prisão e libramento: e pague elle as custas, em que o condenou. O escrivão lance o nome do réu no rol dos culpados e re-corda o processo no juizo donde veio, de que alli se passe contra elle o dia de prisão no qual se declare o dia de sua fiança. Na forma do art. 2.º do Decreto Regulamentar de 22 de Novembro de 1871 a que se refere a

tabela anexa, arbitro a fiança, que prestará o réu no valor de 1000000 rs.— Laguna, 15 de Setembro de 1873.— Antonio Lopez Ferreira da Silva.

Informou-nos pessoa que assistiu à sessão do júri do dia 30 ter—dido ali um incidente desagradável entre o Dr. Severino Alves de Carvalho juiz de direito da comarca.

Deu lugar a isto a inconveniencia do procedimento do órgão da justiça pública, que esquecendo a sua posição, tentou usar da palavra abusando do cargo.

O Sr. Lança Marques pretendia na tribuna da promotoria, tirar destroço de offensa que pensava ter recebido da imprensa liberal; quando mui acertadamente o Dr. juiz de direito embaralhou o passo, declarando que era aquilo impróprio do tribunal e que cile devia cingir-se à matéria do processo.

Assim contrariado o Sr. Lança Marques por ver cortado o fio do seu discurso, declarou-se tolhido da palavra e excedeu-se a ponto de fôrçar o Dr. juiz de direito a fuzel-o calar, sob pena de auto—!

Então, de estribeiros perdidos, o promotor sem desenvolver a accusação repetiu a formula do juramento prestado pelos juizes de facto e entregou-lhes a decisão da causa.

Na replica ainda o Sr. Lança Marques, fazendo directas insinuações ao Dr. Severino, trouxe pôr uma simples observação que particularmente lhe fizera a iniciação de que se referia a liberdade.

O Dr. Severino ouviu calmo todas as inconveniências que na replica preferira o promotor e nem resumiu os debates, exprimindo—se com louvável energia, reduzido o Sr. Lança Marques ao valor de uma cifra, passandole merecidas reprimendas.

A nosso ver tornar-se impossíveis os dous funcionários para servirem juntos. Veremos, porém, se continuo.

O Conciliador insistiu em defendêr a todo o transe o inventar das carimbadas !

Os diversos das editorias spontâneas do Sr. H. Gomes como uma das principais bizarrias da Regeneração.

O honrado amigo do orgão conservador do Sr. Conciliador honorário, é sempre por nós aggredido com um amontoado de palavras de reprovação !

que observa outra, começava a dar-lhe cancro. Éinha razão para esses receios. Mais alguém os tem, he? ja.

Um dia, voltando para casa, encontrou Daniel, a cavalo, deitado na estrada. Clara e conversando animadamente uns com os outros. O padre não gostou muito disto ; e logo, lhe veio a ideia a primeira e as sucessivas procissões de seu santo discípulo. Correu—os e passou diante sem dizer palavra.

— Porém, porém, porém, a sé com Clara, pouco tempo depois, foi-lhe dizendo com diplomática ar de naturalidade, estas palavras ambíguas :

— «Enta, ó Cláritas, olha que um enxoval é uma coisa séria. Todos os cuidados e atenções são poucos, quando se está trabalhando n'isso ; e tu, minha filha, distrai—te a alguma hora, e tens a distração aí !»

Clara respondeu d'um modo galhardo, como costumava. Era-lhe difícil tomar alguma coisa a sé.

O padre procurou depois Margarida e disse-lhe :

— Lembras—do que, quando te recomendei há tempos, Margarida ? Tres ou quatro visitas de Clara. E' uma expiação necessária para bendizer a tua alma, deixa de ter escrúpulos, e faz—o !

— «E porque me repele agora outra vez essa recomendação, sr. reitor ?»

— Eu já me entendo. Face o que eu te digo, Margarida. »

E se retirar—se, dizia consigo a bondosa profecia.

— «Também não sei que devo fazer, só estou com o tal casamento ! E' preciso dar aviso a todos !»

As palavras do reitor auguraram—lhe, por certo, o que sucederia.

Mas como aconselhar a irmã, se a lhe furtava todos os encargos de confidencias ? Margarida,

Admira, entretanto, que os critérios do Conselho, nem no menos respondam com vantagem às parvoezas da Regeneração !

Assim é que o Sr. H. Gomes fazendo sombra ao cronista e no mesmo tempo mostrando o que era a alfandega do Brasil antes de sua gerência, infringe o regulamento, e procura justificá-lo em seu acto apontando falhas alheias.

O que tem, por exemplo, as lacunas dos protestos Boeker, dando mesmo que elas existiam, com o abuso da alfandega, conferência de mercadorias em ausência da parte ou de seu legítimo representante ?

Prove o Sr. H. Gomes, si é capaz, com o regulamento, que procedeu de conformidade com ele ! dando a ordem para a conferência, e ficará isento da responsabilidade; tudo o mais é perder tempo, ou escrever na arcada.

Nada também conseguem invertendo raciocínios, ou como fizeram com o que oponhemos ao celebre cálculo dos dous mil contos, jogando alíadas ferinas; nôs dizemos uma cosa e os diversos metendo o resto pelas nasas, dizem outra : não é nossa a culpa.

E nemhum tão pouco nos cabe nem porque antes da sombra da inspectora se deixasse passar muro de indústria porcelana por pô de pedra, e joias em pés de pianos, nem porque hoje passem chitas e casas arrumadas acostumadadamente em fardos de algodão !

Continuem os diversos a divertir-nos que lito de ser apreciados.

O reverendíssimo Conciliador do arcebispado concordou com o que oponhemos ao artigo sobre as duas últimas decisões da junta da tesouraria, não é da lava do Sr. Dr. Pitanga e o pensionista diz que — sim, raciocinando por este modo:

O procurador fiscal que é redactor da Regeneração votou contra o parecer da junta, — sua opinião ficou isolada, — a Regeneração combate as decisões, logo.... o Sr. Luiz Saldanha é chefe de seção da tesouraria de fazenda.

És uma conclusão semelhante à do Conciliador.

O que nos vale é que no mesmo scripto dizem que provocavam o Sr. inspector da tesouraria a um duelo de descomposturas, quando sômente condiziam a S. S. para discutir pela imprensa !

Se o que o padre lhe cridiu. Pois-se espia Clara. Foi uma amarga prova para aquele carácter feminino e por dous motivos diversos : — repugnava—lhe o papel, que se julgou obrigada a desempenhar, e depois, a execução d'ella a era decretiva, valendo descobertas, que dolorosamente lhe ragavam o coração.

Ela percebeu que com Clara se passava alguma coisa de singular.

Ao aparecer Daniel, no qual o longe haviam os passos, já os olhos de Margarida iam espalhando, pelas faces da irmã, uma turbulência pouco discreta ; era com não disfarçada vivacidade, que curvava—se para o vê passar, o cosa vos alterada do sobresalto, que lhe respondia e conversava com elle.

Todas estas observações inquietavam Margarida. Pela felicidade de Clara, que via com os olhos de sua alma, e por que os iludidos, que sombra escutavam, apesar de não terem a menor razão, eram de fato os que mais se importavam com a sua realização, ela acalentava ainda, se iam pouco a pouco devaneando, — eis que desprazigiosa realidade :

XIXI

Uma tarde, estavam as duas irmãs sentadas a trabalhar, à janelas do lado da rua.

— E porque me repele agora outra vez essa recomendação, sr. reitor ?

— Eu já me entendo. Face o que eu te digo, Margarida. »

E se retirar—se, dizia consigo a bondosa profecia.

— «Também não sei que devo fazer, só estou com o tal casamento ! E' preciso dar aviso a todos !»

As palavras do reitor auguraram—lhe, por certo, o que sucederia.

Mas como aconselhar a irmã, se a lhe furtava todos os encargos de confidencias ? Margarida,

fallou advogando a nossa causa que cançou !

Agora no intervallo das forças legislativas deve aplicar estipulações defensivas e emitir algumas frases do xarope de cedo de fígado de batalhão para readquirir novas forças e fôr prompto para montar a guarda suíça do Sr. Ilio Branco em 1874.

E' escusado dizer que S. Ex. foi removido no trânsito nos braços dos 14 e conduzido de cedência até a Praia... de Fóra.

TRANSCRIÇÃO.

PROCESSO PONTES VIEGUEIRO.

Como estava anunciado efectivamente no boletim, n'uma sala da querela do ex—policial o acto de qualificação do réu desembargador Pontes Viegues.

A 10 horas da manhã compareceu o sr. conselheiro Simões acompanhado do secretário do supremo tribunal de justiça e sr. dr. José Pedroreira.

O réu estava acompanhado por seus advogados os sr. sr. conselheiro Francisco Octaviano e dr. Franklin Dixie.

A impropreidade do lugar não permitiu a leitura publicada da acta ; e a circunstância de ouvir o réu do andar alto não permitiu igualmente que fosse a lei respeitada observando—se o formalismo estritos para esse acto.

Segundo nos informam, as paginas de juiz eram transmitidas no réu por escrito e por intermédio dos seus advogados.

Dizem—nos mais que a sentinela do quartel, por ordem do rr. presidente do conselho e depois da promulgação e numero dos autos do réu e do ministerio, levava a sentinela aos corredores indicativos, parecendo a correr a fôr em próprio advogado do réu, o sr. F. Octaviano, que tomou este a deliberação de requerer ao juiz presidente do acto.

1. Que foram retiradas da porta do quartel as sentinelas.

2. Que fôr franqueada a entrada ao público.

Já se vê, por isto, que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

Dos proprios requerimentos do advogado do réu deferidos pelo juiz resulta o seguinte:

1. Que fôr franqueada a entrada ao público.

Já se vê, por isto, que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

2. Que fôr franqueada a entrada ao público.

3. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

4. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

5. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

6. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

7. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

8. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

9. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

10. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

11. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

12. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

13. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

14. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

15. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

16. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

17. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

18. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

19. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

20. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

21. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

22. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

23. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

24. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

25. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

26. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

27. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

28. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

29. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

30. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

31. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

32. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

33. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

34. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

35. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

36. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

37. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

38. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

39. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

40. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

41. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

42. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

43. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

44. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

45. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

46. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

47. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

48. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

49. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

50. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

51. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

52. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

53. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

54. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

55. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

56. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

57. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

58. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

59. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

60. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

61. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

62. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

63. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

64. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

65. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

66. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

67. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

68. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

69. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

70. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

71. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

72. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

73. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

74. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

75. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto do supremo tribunal como a escolha do lugar preferido para o acto.

76. Que resulta inviável para cesar não sóvidente o acto

retirar as sentinelas de um posto militar.

2. Que tanto havia a intenção de revelar ao publico a assistencia no acto que foi preciso requerimento do delegado do réu para permitir ao público a entrada no recinto do tribunal.

Segundo as informações que temos, interrogado o réu respondeu elle:

Chamava-se José Cândido de Pontes Viseu, natural das Alagoas, edade de 61 annos, solteiro, magistrado com exercicio de desembargador na relação do Maranhão.

Perguntando si sabia da motivo da sua prisão:

Declarou que sabia estar preso como indicado desse crime de assassinato na pessoa de Maria da Conceição.

Perguntando sobre os motivos que o levaram à perpetração do crime:

Confessou ter praticado o crime levado pela violencia de paixão que despropriadamente votava la mais de um anno áquelle mestre.

Perguntando si conhecia as pessoas que foram ouvidas como testemunhas nas indagações policiais, feitas no Maranhão?

Respondeu que as conhecia, mas que as mesmas, sob a impressão de momento desfaziam APAIXONADAMENTE, e aliás disso não tiveram em frente quem as podesse contraditar.

Isto desindiz requereu que os depoimentos dessas testemunhas fossem regularmente tomados em juizo contraditorio.

Disse mais que dispensava e favor da lei em allegar desde já as circunstâncias reais e verdadeiras do facto por isso que, achando-se docente e quase sem poder alimentar-se ha quarenta dias, sentia seu espírito incapaz de esclarecer á justiça de modo a marchar esta com a rectidão que lhe é essencial.

Vemos das respostas do réu que já como elemento de sua defesa, allega elle a circunstância de terem as testemunhas no Maranhão feito os seus depoimentos sem serem estes tomados em juizo contraditorio.

Esta declaração do réu vem ainda corroborar as reflexões que fizemos sobre a exceção do fôro privilegiado para os criminosos graves.

Todo mundo sabe que si as testemunhas não foram escravadas com o réu, foi isso devido aos privilégios do magistrado criminoso, perante quem e apesar do clamor publico as autoridades ficaram coactas sem poder prender-lhe nem interrogá-lo!

Todo mundo sabe que poucas horas depois da descoberta do crime horrível indo o chefe de polícia pedir-lhe licença para interrogá-lo, declarou elle que todas as autoridades do Maranhão desde o presidente da província até o chefe da polícia estavam sujeitos em baixo para poder interrogá-lo-s e que só responderia perante o supremo tribunal de justiça.

Com tudo ficamos à espera para ver se as referidas testemunhas vieram do Maranhão para serem aqui acarreadas com o réu, ou se este volta para o teatro de crimes para lá depôr novamente ou, emfin, se o caso não é tão grave, si equi mesmo se pôde arranjar substitutos para as testemunhas.

Por conseguinte, si como nos consta, houve desencontro entre a ordem do supremo tribunal e a partida do réu para esta capital, e a circunstância de valer muito no terreno jurídico, da prova stricta; mas no terreno moral não é circunstância que se alegue em defesa do réu.

Este processo extraordinário, esta causa celebre está destinada a photographar a physiognomia moral do império. E o objectivo de apreciarmos as beldades de um régimen politico que à semelhança de umas das aranhas prendeu em suas malhas as moscas pequenas e deixou-as partilhar pelas grandes.

Em todo o caso a impressão geral de desgosto já hontem mesmo se manifestou.

Ninguém tem interesse em perseguir um velho e desgarrado criminoso.

Mas a moralidade social carece respirar desafrontado impondo ao menos o respeito pelas apariências da justiça.

Um aviso que hontem se distribuiu faz algumas considerações sobre o que chama-se acto do processo que mereceu ser lidas. Eis-las:

"Realizou-se hoje como anunciamos e a primeira audiencia criminal destonstruoso processo.

O ministro do Supremo Tribunal de Justiça, p. sr. Simões, intimara que às 10 horas do dia de hoje iria ouvir o indicado.

"Ato dessa hora ou nas suas proximidades algum povo dirigiu-se ao quartel de permanentes, onde em custodia este o réu. Mas, ás portas do quartel soube o mesmo povo com grande passo dos entendidos nas leis do paiz que não sómente era vedado o ingresso, como que tal proibição vinha do presidente do conselho de ministros.

"Ato dessa hora ou nas suas proximidades algum povo dirigiu-se ao quartel de permanentes, onde em custodia este o réu. Mas, ás portas do quartel soube o mesmo povo com grande passo dos entendidos nas leis do paiz que não sómente era vedado o ingresso, como que tal proibição vinha do presidente do conselho de ministros.

"Para maior escândalo do disparate, foi acrescentado e isto pelo dizer dos officiaes d'aquele corpo policial, que a prohibição não se estendia ás amigas do réu.

"Não se faz necessário comentar essa intervenção e totalmente política do presidente do conselho de ministros em causas que correu pela alçada do poder judiciário.

"A lei não deixa suster margem a sophismos nuns quais se possa extrair um escândalo da ordem!

"O povo, o bom e pacífico povo desse nosso capital curvou a cabeça aos firmans do sr. visconde de Rio Branco, e só pôde comiserar-se mais assim mesmo muito em *petit* do papel que por esse facto ficava distribuído ao ministro-magistrado S. Simões.

"Seja como for, a não ser um ou outro curioso sob o nome de amigo do Desembargador Viseu, ninguém pode penetrar no escuso prétorio.

"Fomos um processo secreto! O ministro intervém no pleito, um senador do império faz pelas ruas da cidade altamente propaganda a favor do réu e até dão *Diário do Rio* hoje mesmo a notícia de que o Sr. Duarte de Azevedo foi hontem visitar o quartel de Permanentes, onde está o réu desembargador.

"O ministro, o ministro de justiça foi render homenagem a um criminoso morte!"

O aviso a que nos referimos acrescenta ainda o seguinte:

"Dou-se por terminada a qualificação.

"Agora algumas rápidas observações:

"Si o processo, já pela vítima, já pelo réu e já pelas rugelias de que goza, é já pelo modo porque os poderes públicos hoje comportam-se, é um processo interessante e da maior curiosidade, aumentando estes valores pelas declarações do réu e pelo nebúloso mistério que ante a *causa* marcha levantado.

"Os réus, somos destes parecer, mesmo os réus de fôro privilegiado, devem sempre ser protegidos pelas garantias da lei.

"Esta tem um lugar commun e indistinto na sua causa: a protecção a grandes e a pequenos.

"É perante estas verdades e convicções nossas que perguntamos com que direito os agentes do poder executivo procedem de modo a comprometer o direito de juiz de modo a comprometer a opinião pública a pessoas do réu?

"Porque razão, se penetrar um cidadão nas salas de justiça criminal, há de encontrar o nome, a ordem, a senha do presidente do conselho de ministros?

"Estas tristonhas cogitações bem obnubram a fronte do illustre natural do réu, o senador Francisco Octaviano, quando via-se obrigado a querer que fossem abertas as portas da sala de audiencia e restritas as sentinelas, e mais também a requerimento seu que o público fosse admitido?

"Ora, as leis deste paiz doctrinaram a publicidade dos processos e esta publicidade que é uma garantia para o réu e também é principalmente um direito do povo.

"A acto do poder moderador movida pelos ministros, quando queira exercer seu tempo; por enquanto é triste e acanhador para a moralidade deste paiz, que se dé incremento à desconfiança que já, nutre o povo de que uma grande do império não será condenado, nem mesmo por crime capital.

"Isto é muito, mas diminute é entretanto perante o fato gravíssimo do comprometimento do rénto a opinião dos seus concidadãos.

"Este facto, ao que nos parece, de nenhum modo abona os despachos recorridos, pois que a tesouraria respondeu á respeito de uma questão contra a justiça, ou pelo menos contra a lei expressa: e quanto á outra contra a lei expressa.

"Dous casos importadissimos, as unicas que existem na profissão, recorreram a tesouraria e... forto desastre-dido!

"Dissemos que as decisões da tesouraria não abono os despachos recorridos, porque ambas parecem inexactas.

"Entretanto, como ao tribunal do tesouro nacional compete dizer & recorrer a ultima palavra por via de recursos interpostos, um pêlo parte e outro ex-officio, eu saíste voluntario abençoado de mais longas considerações sobre o assumpto.

"Terás sido o Sr. Kelly feliz na sua estréa?

"Veremos mais tarde."

A transcrição destas palavras da Regeneração, atribuídas á mim, negadas por um elogio, ao Sr. Inspector da Tesouraria, não podem de prever o parecer do procurador fiscal por ser não só contrario á lei expressa, como sótement quanto á manufatura das ambições sobre que versa uma das questões."

"Quando em 1869 argui o Sr. inspector da tesouraria sobre as decisões que deu nos negócios alludidos, nem

talvez de chegar-se mais facilmente á consecução de fins que se tem ha muito em vista.

"Não me incomodei por isso, nem por tal motivo teria vindo á imprensa, porquanto, não, creio, que o Sr. Kelly se deixe tão facilmente levar, como penso aquelles que me aggride-

"Outra foi a razão que me moveu do propósito em que estava de conservar-me em silêncio e deixar passar a onda que querer tudo absorber, em contar com a insensível firmeza dos homens honrados e ainda incorruptos, cada honte de ella parar despedida.

"Chamaram-me persigo o tribunal da opinião outras acusações contidas no supracitado artigo.

Dizendo-se que o escrito que vai transcripto é feito por mim, e referindo-se a elle, uso o anonymous criticista da seguinte linguagem:

"Adulterando tudo, falso, completamente e verdade: injurioso, vicioso, sempre na linguagem corrupta e depravada dos elecos da rebeldia, tirado rí."

A apreciação feita pela Regeneração da aludida decisão da junta do tesouraria da fazenda não foi transcripta por mim, já o declarou a redacção d'esse jornal e em agora o avesso: mas, quando o fosse, eu em nada me arrependia, pelo contrário e structure da frase, que é decente e séria, n'ella podendo encontrar a *irregularidade* e *depravada* d'alguma das ribeiras quem se só escreveu semelhante período, filo da maia decidida má vontade, pretendendo o propósito de ferir-me.

Não aceito, nem me conformo com uma só insultos e grosseira insinuação, — por indigna do min. e do acordado em que vivo. Anotando assim estylos a uses das dignas e honoráveis da sociedade calunierosa, descalço o *linguagem corrupta e depravada* dos elecos, com a qual pretencem ser familiars esse inimigo gratuito que me ataca.

A injuria, pois, não me incomoda, e, qual repulsa, repulsa de rijo só a de uma sólida beldade que o ameaça.

A grana com que á mina se atrae o autor d'esse modisto manifesta-se nos períodos que se seguem ao que acabo de recordar.

Diz entre outras amabilidades:

"Quem vos chicanem em parcerias difíceis e que depois vêm atacar a decisão da tesouraria, lavado pelo peitado desgraçado e pelo dár de interesse contrário."

Desto peitado de largo a ótima do articulista, que, apesar das suas que procure apparecer de grande escrivão, talvez não seja tanto autor da ignota lista lateral da grifa, o nome dissecente da chicanaria; mas, só posso deixar de perguntar-lhe: qual o motivo desse peitado desgraçado, que vos atribui?

As relações que temo com os decisões da aludida decisão contra os decisões da aludida lista, que me parecem mais que de mero cortesia ou civilidade e pertencem não ao motivo de amizade pessoal.

O interesse contrariado pelo indeciso desse recurso?

Este resto também não previlegia, porque geral e notoriamente se sabe nesta cidade, e talvez mais longe ainda, que não costume receber dia-a-dia pelos actos da sua emprego, nem remuneração em outra qualquer especie, senão as que são designadas por lei. Isto sabem aqueles que me conhecem, os que entretem relações comigo e atei os meus desafios, mesmo gratuitos, como o autor do artigo a que respondo.

Poderá dizer outro tanto, sem receio de seria contestado, a articulista, o seu desgosto?

Este resto também não previlegia, porque geral e notoriamente se sabe nesta cidade, e talvez mais longe ainda, que não costume receber dia-a-dia pelos actos da sua emprego, nem remuneração em outra qualquer especie, senão as que são designadas por lei. Isto sabem aqueles que me conhecem, os que entretem relações comigo e atei os meus desafios, mesmo gratuitos, como o autor do artigo a que respondo.

Poderá dizer outro tanto, sem receio de seria contestado, a articulista, o seu desgosto?

Eu os emprezo a virem dizer no publico á verdade, visto como terá elle de julgar-me: e por isso parante elle defendido minha reputação de funcionário publico, que se procura arrastar pelo barco das ramas.

Ha de ser, porém, baldado o meus queixigos, porque os que emprezam a imprensa, — a imprensa fiscal e o procurador da tesouraria, contra elle, procurando vantagem pecuniária ou proveito de qualquer especie. Exhibe-se, esclarecendo-se com ciência, sob testemunhas, sob ameaças, sob ameaças, ou responsabilidade direta, com dispenses de fato de fôro, que promete arremete á barra dos tribunais e convence-o de ser um calunieroso. Ha de ser, o meu apello não adiante, que, porco e calunieroso é como o assassino do presidente: as trevas e a emboscada são a sua arma predicta e a emboscada é toda a sua força. Os assassinios de Leopoldo, de Rondon, de Henrique & C. e de Pedro II, os que o articulista é como os assassinios do corpo: venia recto de fronte, porque são cobertos.

"O Sr. Bade, Kirbach & C., e Randolph Heim & C., sono cavalheiros que ate, não se contentam em desfazer, sob palavrão de honra, se alguma dia, alguma vez se mem, lhes prestem os meus ofícios de advogado, não só no querido vertente, como em outros qual-

quer, como já disse, a notícia da Regeneração, que motivou o apparecimento do artigo a que respondi, absolvendo-me de entrar na apreciação desse ponto; mas não devo dizer que é falso que em desse parecer contra dei expressa, salvo por lei julgo o articulista que se deva entender algumas decisões do tribunal do tesouro nacional, que são contrárias à opinião que tive na questão do Bade, Kirbach & C. Se assim é, então no poder de dizer que ha também diversas e importantes decisões do tesouro e ministro da fazenda no sentido do parecer que emiti.

Se não são essas decisões administrativas, que não foram arrebatadas, porque são em sentido contrario, então apresente o autor do artigo as leis expressas contra as quais está escrito o seu parecer e convenga-me de que não é uma falsidade esta accusação futil e banal.

Quantos á inexactidão relativamente à manufatura das amostras e das amostras em excesso, — que possivel que isto acontecesse, o que seria um erro de minha parte, mas nunca um crime. Nada entendo posso assegurar sobre este ponto, porque tenho bem presente este negocio das amostras, recordando-me apenas que, quando os papéis estiveram em meu poder não vi uma delas e fiquei até surpreendido, quando, na junta, soube que tinha mostrado pelo Sr. Inspector da tesouraria amosa nos factos juntados a respeito de que se realizou.

Como disse, porém, seria isso um erro de meu parecer, nunca um crime.

Dois outras indagações, perfeitas como seu autor, vem nos seguintes períodos do aludido artigo:

"An tesouro e público e o tesourario nota d'este bairr. avião e o tesourario dos deministradores politicos, que devem juntar tirar todo a vantagem contra os decisões das respectivas de fazenda, porque não pertenceem a elas, não só eram adquiridas que corriam a propriedade de desgraçados em processos fôrtes e carregados de escândalo.

As indagações são perfeitas, porque com elles se procura ferir a minha probidade de empregado publico, quando se tem certos de que é elle inconstitucional.

Do autor do artigo é compreensível de certo, se lhe nota alguma negligencia de brinc, declina os factos em que em sentido fiscal ou procurador da fazenda advogado contra elle, procurando vantagem pecuniária ou proveito de qualquer especie. Exhibe-se, esclarecendo-se com ciência, sob testemunhas, sob ameaças, ou responsabilidade direta, com dispenses de fato de fôro, que promete arremete á barra dos tribunais e convence-o de ser um calunieroso. Ha de ser, o meu apello não adiante, que, porco e calunieroso é como o assassino do presidente: as trevas e a emboscada são a sua arma predicta e a emboscada é toda a sua força. Os assassinios de Leopoldo, de Rondon, de Henrique & C., sono cavalheiros que ate, não se contentam em desfazer, sob palavrão de honra, se alguma dia, alguma vez se mem, lhes prestem os meus ofícios de advogado, não só no querido vertente, como em outros qual-

quer.

Eu os emprezo a virem dizer no publico á verdade, visto como terá elle de julgar-me: e por isso parante elle defendido minha reputação de funcionário publico, que se procura arrastar pelo barco das ramas.

Ha de ser, porém, baldado o meus queixigos, porque os que emprezam a imprensa, — a imprensa fiscal e o procurador da tesouraria, contra elle, procurando vantagem pecuniária ou proveito de qualquer especie.

A lama com que se prostra desgraçado e meus nome, talvez que ainda só aparece no fôro dos meus detractores, deixando-lhes marcas indeleveis.

Desse, 20 de Setembro de 1878.

Olympio A. de Souza Pitanga.

AO PUBLICO.

Um escrito sob o anonymous *Regeneração*, publicado no jornal *Conciliador* de 8. feira, veio ferir minha reputação, como comerciante, e por isso fui recorrer á imprensa para rebater-o só que procura a vindicta de lei parante os Tribunais, para punição da injuria que se me fez.

E falso que a casa comercial de

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

No dia 3 de maio chegou da corte o pregoado *Gerente*, trazendo jornais até 1.º de corrente, e de tarde o transporte *Bonifácio*; segundo hontem, o primeiro a Rio Grande e o segundo para o Rio da Prata.

Havia chegado á corte o desembargador Viseu, que se acha respon-

Ignacio de Abreu & Comp. fizesse transacção com as letras do produc-
to do carregamento de carne consi-
gundo a Jecinto Pinto da Luz.

Aquela casa, de que meu filho é
senhor, comprou o carregamento do
Hato Ceroula à vista e a prazos de 30,
60 e 90 dias.

Passou e aceitou letras, que as en-
tregou ao consignatário. Se este ne-
gociou essas letras, na praça com isto
os compradores da carne seca nada
tem, pois só lhes resta a obrigação de
pagar as letras no dia de seu venci-
mento dos portados.

Também é falso que em mandasse
conduzir para minha casa os trastes e
mobília de Jacintino.

A verdade é que, tendo minha fi-
lha, caçada com aquele, erdem de
seu marido para ir ficar em minha
casa durante a sua viagem, ella o
comprou, e então trazendo seus filhos
pequenos, em número de quatro,
mandou buscar as casas das crian-
ças, o berço, uma banheira, uma jar-
ra para água, o seu guarda vestidos e
comoda, bem como trem de cozi-
nha necessário ao seu serviço.

Quanto à mobília é falso, porque
lá está na minha casa da rua do Prin-
cipe, onde meu genro, residia.

Não retiro dessa casa o menor ef-
feto, nem tive as chaves em meu
poder, pois sempre as das lojas estiver-
am no guarda-livros Idefonso
Marques Linhares, o qual me as deu
e eu entreguei ao Juiz do comércio, quando exigiu-as, em presença de tes-
timonhos, e a do sobrado estava na
mão de minha filha, que entregou.

Não recebi intimação do Juiz do
comércio para proceder-se ao lacra-
mento da casa, nem feixei as portas
e levei as chaves comigo: é uma fal-
sidade revoltante do articulista.

Soube que: as 8 horas da noite, in-
carão as portas é ficarão guardadas
por policias, mas não ir, porque fendo-me referir para minha charca
na Praia de fóra, só voltei de lá na
manhã seguinte.

No dia em que se abrirão as por-
tas, é que fui à casa do falecido, e an-
tes de saírem, disse que no dia em que
se feixou-caio-me dentro duas notas
de 1000000 rs., da carteira, e que a
mobília de jacarandá existente na
sala é minha, como posso provar.

Depois de aberta a porta encon-
trou-o o dinheiro, que o Juiz denunciou
me entregar e então retirei-me,
perguntando se queria as chaves do
sobrado, que estavam na Praia de
Fóra no poder de minha filha, e res-
pondendo-se-me que sim, as mandei
buscar e as entreguei ao Sr. Carlos
Duarte Silva para dala ao Juiz.

Não sei de livros, se saltão ou não,
porque não me importei com isto,
nem queria saber.

Se o lacre da porta estava quebra-
do, ou não, que responderão os guardas
por esse facto.

Assinei os conhecimentos da carga
do Hato Ceroula, em retorno para o
Lito Grande, como procurador de meu
genro porque tinha procuração delle
antes de lhe ser aberta a fideliccia e
de estar publicada, não podendo ser
embargada a saída do navio, e mes-
mo porque recebi um telegramma dos
domos do mesmo Hato, existentes
n'aquela praça, determinando-me
que o fizesse seguir quanto antes com
a carga que tivesse a bordo. Assim
cumprí.

Por ultimo desmuniu ainda o arti-
go, declarando que não sou socio do
Sr. Ignacio José de Abreu, e seu me-
nino Boaventura da Costa Vinhas; e
por tanto os supostos Negociantes,
do Conciliador, mentiram despropor-
cionadamente e lancaram-me uma injúria im-
presso pelo qual são responsáveis,
pois que ella deprime o meu caráter
e me expõe ao desprezo público.

Brevemente usarei de meus direi-
tos para desafarrinha de minha digni-
dade offendida.

Desterro, 2 de Outubro de 1873.
Boaventura da Silva Vinhas.

• Sr. Ignacio José de Abreu.

O abaixo assinado não tem as qua-
lidades que lhe imprestão no artigo
publicado no Conciliador de 2 de cor-
rente, assinado Negociante; por isso
se devolve aos anonymous. Não está o
abixo assinado, por ora, resolvido
a chamar à responsabilidade o author
de tal artigo, porque recia encon-
trar-se com algum Criado, pois que
a cara deve parecer com a careta: Se
só tempos não fôsso uso do capote,

aparecendo que responderei conveni-
entemente.

Desterro, 4 de Outubro de 1873.
Ignacio José de Abreu.

• Ao Dr. Procurador Fiscal da Tesouraria.

Não posso deixar de vir á imprensa
para contestar um dos pontos do es-
cripto do Sr. procurador fiscal, ba-
charel Olympio Adolpho de Souza Pi-
tanga, publicado no n. anterior des-
se journal.

Esse ponto é que Alberto José de
France provou pertencer-lhe terreno
de marinhais arforado a meu con-
stituinte José Leite da Fonseca, por
ter herdado do tenente coronel Benito
Gonçalves de Moraes Cordeiro.—Creio
firmemente que S. S. se enganou. O
terreno de marinhais na rua da Praia
da cidade de S. Francisco, em frente
à casa de Alberto (que foi do tenente-
coronel Cordeiro, sogro de Alberto),
nem foi arforado e partilhado no in-
ventário do dito Cordeiro, como pro-
vou o documento abaixo, e por conse-
quência Alberto não tem nesse ter-
reno domínio útil.

Nem Alberto pagava fôro e tinha
título de transferência de seu
melhor terreno.

Como, pois, e de que modo prova
essa propriedade? Sou natural de S.
Francisco, onde habitei por muitos
anos e tive propriedade na rua da
Carioca: conheço perfeitamente o lu-
gar, posso atestar que o terreno
concedido a Fonseca não é propriedade
de Alberto.

Basta dizer que o terreno arforado
a Fonseca é nos fundos de uma casa
de sobrado que possui com frente à
rua da Carioca e fundos ao mar, com-
prada ao Sr. José Pereira Liberato e
que foi do sogro deste, José Fernan-
do da Silveira, o qual a edificou;
basta dizer também que entre a casa de
Fonseca e a de Alberto (que foi do
seu sogro), existe o Becco da Carioca,
para ficar concidentemente confe-
rido que o terreno arforado a Fonseca
está nôo pôde afectar no terreno que
fica na frente da casa de Alberto, pois
neste Becco já existe uma rampa fe-
ita para servidão pública.

A concessão do terreno feita a
Fonseca, foi depois de discutida a
questão controvertida entre elle e Al-
berto, e de obtidas todas as informa-
ções a elas o Sr. procurador fiscal,
por sua vez, antes de dar parecer,
segundo me consta, exigeu ou pediu
ao Juiz Comissário de S. Francisco,
o Sr. Pedro José de Souza Lobo, uma
informação particular e creio que até
uma planta.

A informação do inspetor da al-
fândega de S. Francisco e o parecer
do Sr. procurador fiscal que faço pu-
blicar, mostrão o direito e preferê-
ncia que Fonseca tinha à concessão
do terreno que lhe foi arforado.

Hoje reconsiderando S. S. esse pa-
recer, não procedeu com a justiça
com que deveria o primeiro, porque pe-
las plantas do lugar juntas às potigues
de Fonseca e de Alberto, e espe-
cialmente a extraída pelo conselheiro Jeronymo
Francisco Coelho, em que
S. S. se fundou no dito parecer, bem
claro é que Alberto não teria diri-
cto de, atravessar ou fixar o Becco
da Carioca para tornar-se senhor do
terreno de marinhais nos fundos da
casa de Fonseca, terreno que em par-
te já tinha sido concedido ao ex pro-
prietário do predio o Sr. José Pereira
Liberato, por título de arforamento,
no anno de 1861 ou de 1862, sem a
menor oposição de Alberto, no qual
foi edificado o casarão que Fonseca hoje
pretende prolongar. Sobretudo Fon-
seca não pediu concessão ou arfor-
amento (que lhe foi concedida pelo
Exm. vice-presidente Dr. Galvão, em
Janeiro desse anno) senão do terreno
que acresce de seu casarão o mar,
nos fundos de sua casa, para levar o
ditu casarão mais fôra do lugar onde está
edificado; isto é, continuando-o até o
ponto de facil embarque e desem-
barque de generos na praia-mar me-
dia.

Assim é que, alinhado pelo lado do
nordeste de sua casa, que faz fronte-
à rua da Carioca e ao Becco do mesmo
nome, em cada pôlo prejudicar a Al-
berto, que fica com terreno livre do
lado oposto do mesmo Becco, e este
convenientemente arruado até o mar.

Vá ali qualquer engenheiro, eta-
mine o lugar e estou seguro que não
aparecerão duas opiniões, pois a
verdade não poderá ser obscurecida,

Termine declarando que meu fim, como procurador da Fonseca, é não
passar despercebida uma asseração
que offende seus legítimos inter-
esses, e espero que o Sr. procurador
fiscal não se julgue ofendido
com o meu procedimento, pois que
embora sejamos adversários políticos,
nem por isso devemos deixar de tra-
tar-nos com polidez paraclarer
o facto.

Creia, porém, S. S. em minha pa-
lavra, pois falo com pleno conhecimen-
to de causa, porque estou perfec-
tamente ao facto da questão, a qual
em meu conhecimento é bem fácil de de-
cidir, tendo-se em mira o direito de
preferencia que a lei concede ao meu
constituinte e cujo direito já foi re-
conhecido pela autoridade adminis-
trativa competente.

Desterro, 30 de Setembro de 1873.

Manoel José d'Oliveira.

DOCUMENTO N. 4.

Ilm. Sr. Dr. Juiz Municipal e de Or-
phões.

Diz José Leite da Fonseca, que para
bem de seu direito e da Fazenda Na-
cional preciso que V. S. mande o es-
critório desse juizo que lhe passe por
certidão a quem pertenceu no inventa-
rio a que se processou por falecimen-
to de Benito Gonçalves de Moraes
Cordeiro, oito braças de terrenos de
marinhais que existiam em frente à
rua da Praia desta cidade, dividindo-se
com o Becco da Carioca e terrenos de
volutos do outro lado da rua e da casa
do dito falecido.

P. A. V. S. se digne mandar passar
a certidão requerida E R. M.

Como pede. S. Francisco, 18 de
Agosto de 1871.

J. B. Marques Leite.

João Polycarpo Machado da Pai-
zão, escrivão de orpilhos deste termo
e cidade de N. S. da Graça do rio de
São Francisco Xavier do Sul dr.

Certifico que rovando o inventario
alludido, n'ele não consta o terreno
referido negociação resto. O referido
é verdade e aos proprios autos me
referiu, em meu poder e cariorio,
em fé do que me assigno.

S. Francisco, 18 de Agosto de 1871.

João Polycarpo Machado da Pai-
zão.

[Estava sellado com a estampilha
de duzentos reis.]

INFORMAÇÃO DO SR. INSPECTOR DA AL- PANDEGA.

Alfandega de S. Francisco, 3 de
maio de 1872.

Ilm. Sr.

Os terrenos de que trata José Leite
da Fonseca na petição que junto te-
nhia a hora de devolver a V. S. são os
mesmos que já foram concedidos em 13
de outubro de 1861, pelo exm. vice-
presidente da Província, Dr. Ignacio
da Cunha Galvão ao ante-possuidor do
predio que hoje pertence ao supri-
mento, não tendo, porém, este entrado
na effictiva posse, por ter deixado de
serem satisfeitas as diligências deter-
minadas por essa thesouraria em 26
desse mesmo mês.

Passando, por consequencia, ao
supriamento com a transmissão e pos-
se do dito predio o direito e jus ad
quirido por José Pereira Liberato so-
bre esses terrenos, me parece que ne-
nhuma dúvida se oferece a conces-
são d'elles ao supriente, visto su-
jeitar-se as restrições propostas pela
camara em seu ofício de 8 de fev-
reiro de 1871 e confirmado pelo dito
ofício de fevereiro do corrente anno,
este sob n. 6 e aquele designado
sob a lettra I — quando de futuro
haja necessidade de abrir a rua pro-
posta, propõe-se igualmente a dar o
caso que pretende construir, o
alinhamento de sua casa, tirado pelo
frente do largo da Carioca, por ser
este o que deve regular quando se
houver de abrir a rua ou becco que de-
ve ser aberta para a praia, como re-
conhece a mesma camara no pri-
meiro de seus mencionados ofícios,
e assim ter também concordado o pa-
recer fiscal, dado sobre o pedido de
Liberto em 2 de outubro de 1861
(documento 9 sob a lettra B.)

Alberto José de França contesta a
pretenção de Fonseca a pretexto de

ficar prejudicado em sua propriedade.

Porém não ha razão legitima para o
fazer; porque as oito braças dos
terrenos que ficam da rua da praia
para o mar, e que se vêem descriptas
sob n. 2 em ambos os mapas por
elle apresentados e no de Fonseca, ás
quais, fundado-se na concessão dada
pelo título passado em 1861 a seu ful-
ecido sogro, se julga com direito, não
lhe podem hoje pertencer sem novo tí-
tulo de aforamento, porque além de
ignorar-se se por isso mesmo qual
seu legitimo dono, acrece ainda ou-
tras circunstâncias que fazem provar
que lhe havido alguma cessão ou desisten-
cia, por parte do concessionário des-
ses 8 braças de terrenos, e entre elles vez
vez ocasião de fallar, langada no
livro de contas correntes com os fo-
reiros de marinhais, declarando ficar
pagando somente 15000 quando o
fôro arbitrado, e que só então pagava
o concessionário, era de 22000, corroborando
estas minhas presunções ver que pessoas estranhas indi-
cavam-se havido apôsso dos
ditos terrenos, fazendo-lhe a rampa e
paredão descriptos sob n. 9 e 10 em
ambas as plantas apresentadas por
Alberto, entrando também a camara com aero necessário, sem ter havido
parte do concessionário, impugnando
a empresta nem protesto algum, como de-
clarava a copia do acto da sessão da
camara do dia 5 de Fevereiro do corrente
anno, na qual se declarava também
algumas inexactidões do mapa apre-
sentado por Alberto em novembro de
1871. Tudo isto, pois, leva-me a crer
que semelhante oposição não passa de alguma mal entendida emulação
da parte d'aqueles que acreditaram
que lhe pertencia pelo maneira porque
era de infelizmente indiferente, que Fonseca construia ou não o
casarão e de fácil entrada e saída para a
porta aos generos da sua com-
mercio, sendo como é lavorador e morador
na roça. Eis o que posso informar em cumprimento do despacho de
V. S. exarado na dita petição. — Des-
pacho a V. S. — Ilm. Sr. Inspecto-
r da Tesouraria da Fazenda da Pro-
víncia de Santa Catharina. — O ins-
pecto Peregrino Servita de San-
Tiago.

PARECER DO SR. PROCURADOR FISCAL

José Leite da Fonseca, pede por
aforamento os terrenos de marinhais
que se acham nos fundos de sua casa,
situada à rua da Carioca, na cidade de
S. Francisco desta província. Tendo
em vista os documentos que elle
apresenta, onde existem mapas fiduci-
ários dos terrenos que requer, es-
pecialmente o de n. 14, letra B, levantado
pelo finaldo conselheiro Jeronymo
Francisco Coelho, dos quais se evi-
dencia a justiça do pedido do supri-
mento a 27 de outubro da oposição que
lhe feita por Alberto José de França
que pretende afastar, ou se
julga possuidor de 8 braças de terrenos
de marinhais nas frentes de sua casa,
tendo em consideração que é
prevalecer o direito que deve ter a
marinhais nas frentes de sua casa Al-
berto José de França, ficaria prejudicado
a comodidade publica porque os
terrenos por ele pretendidos invadirão
o que deve ser designado para a con-
tinuação do Becco da Carioca que ficaria
sem saída, como está provado com os
referidos documentos e mapas, aten-
do a que em face do art. 16 § 1º
do Decreto n. 1405 de 23 de fevereiro de
1868, tem preferencia no aforamento
de marinhais os proprietários das
testadas e frentes das mesmas, e que
por tanto para os terrenos em questião
deve ser preferido o supriente, visto ser
dono do predio edificado em fren-
te a elle, tendo finalmente em considera-
ção a informação do inspecto da
alfandega de S. Francisco, que alem de
corroborar muitas das supraditas re-
lações, apresenta outras de não maior
importância á favor do supriente de
José Leite da Fonseca; sou de par-
cer que lhe seja fôta a concessão dos
terrenos que requer nos fundos de seu
predio à rua da Carioca, reservando-
se aquelas que forem precisas para a
continuação do Becco do mesmo nome,
que julgo dever ser prolongado
no resto da fôta da casa do dito
Fonseca, se o requerer, as marinhais
da fronte da sua casa, à rua da Praia,
depois de o dito Becco da Carioca, que ser-
virá de divisa aos dous contendores.

Assim pois, satisfeitas que sejam as
diligencias legais e do estylo, de-
cendo mandar passar o competente tit-
ulo. Desterro, 4 de Novembro de 1872.

O procurador fiscal
Olympio Adolpho de Souza Pitanga.

Mefisa.

Chitas e escossias entremeiaadas com
peças de algodão em fardos, — não é
contrabando — apenas estas arrumadas
acmodadamente aos ditos para facilitar
a fiscalização — não para evitar o
pagamento dos direitos de consumo.
Rose Marie — Tratado de contraban-
dos — pág. 5.

Contos de Fernando.

EDITAL.

Conselho de revisão da guer- da nacional.

José Feliciano Alves de Brito, cavaleiro
da imperial ordem da Rosa,
tenente-coronel chefe da estado-
major e presidente do conselho de
revisão da guarda nacional da ca-
pital, etc.

Fago saber que no dia 5 de Outubro
entrante, às 9 horas da manhã,
principiará a funcionar no piso da
camara municipal desta cidade o re-
formado conselho, o qual poderá re-
correr os interessados, aligando o
que fôe a bôa de seus direitos, nos
termos das instruções emanadas nos
decretos n. 728 de 25 de Outubro de
1850 e 1136 de 12 de Março de
1853.

Desterro 27 de Setembro de 1873.

José Feliciano Alves de Brito.

ANNUNCIOS.

Os filhos, netos e genros do faleci-
do Tenente coronel José Joaquim da
Magalhães Fontoura tendo de man-
dar celebrar uma missa por alma do
mesmo falecido, a qual terá lugar
terça-feira 7 de corrente ás 8 horas da
manhã na Igreja da Venerável Ordem
3.º de S. Francisco da Penitencia,
convide a seus amigos para assisti-
rê-lo que se comemora desde já agrade-
cidos.

S. D. P.

MECREIO CATHERINERIE.

A récita annunciada para hontan
terá lugar hoje se o tempo permitir.

Desterro, 5 de Outubro de 1872.

O 1.º secretario

Olympio dos A. C. Pinto.



Bog. C. Costa.

Sess. mag., amanhã 6 de Ou-
tubro, para Inic. .

O Secret. .

Caldeira.

ABUSAS

a casa da Rua do
Príncipe n. 22 tem-
do loja com arma-
ção própria para
negócio. Trata-se
com

O Pitango.

VENDE-SE

uma cama francesa para casal, em
bom uso; para ver e tratar na rua do
Imperador n. 14.

